



FOLHA: _____

PROCESSO: _____ 2896/2016

VISTO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2017

Processo Administrativo nº 2896/2016

Fabiola de Campos Braga Mattozinho, Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo, doravante denominado Coren-SP, usando a competência delegada na Lei Federal nº 5.905, de 12 de julho de 1973, torna público que se acha aberta Licitação na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica**, do tipo **Menor Preço**, sob regime de **Execução Indireta por Preço Global**, que será regida pelos seguintes dispositivos e respectivas alterações posteriores: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais Decretos e normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 22 DE JUNHO DE 2017

HORÁRIO: 9h00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

CÓDIGO UASG: 389343

OBJETO: RECORTES JURÍDICOS

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

A COMUNICAÇÃO COM O COREN-SP SERÁ EFETUADA PELOS MEIOS A SEGUIR RELACIONADOS

Endereço para encaminhamento de Documentos e ou Recursos: Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo/SP – CEP 01331-000 – 3º andar | **Telefones para contato:** (11) 3225-6333 / 6377, Fax: (11) 3225-6380 | **E-mail do Pregão Eletrônico:** pregao@coren-sp.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de recorte e envio, por e-mail, de toda e qualquer publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado de São Paulo inerentes a processos judiciais que envolvam o Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Havendo divergência entre os objetos aqui relacionados e o lançado junto ao sítio eletrônico Compras Governamentais, prevalecerá o descritivo do Edital.

2. DO VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

2.1. O valor máximo aceitável para a presente contratação é de **R\$ 7.300,56 (sete mil, trezentos reais e cinquenta e seis centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificado na tabela contida no Item 5.1 do Anexo I – Termo de Referência.

2.1.1. Os preços apresentados não indicam qualquer compromisso futuro, refletindo tão somente valores estimados e máximos admitidos.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no presente Certame destina-se exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme inc. I do art. 48 da LC 123/2006 alterada pela LC nº 147/2014.

3.2. Poderão participar deste Pregão microempresas e empresas de pequeno porte que:

3.2.1. Atendam a todas as exigências deste Edital;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 3.2.2.** Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;
- 3.2.3.** Estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – Sicaf e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br;
- 3.3.** O cadastramento no Sicaf poderá ser realizado pela interessada em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG, localizadas nas Unidades da Federação.
- 3.4.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 3.5.** O uso da senha de acesso pela Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Coren-SP responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.6.** Será vedada a participação de microempresas e empresas de pequeno porte:
- 3.6.1.** Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Coren-SP e com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.6.2.** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta, indireta, federal, estadual e municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.6.3.** Impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.6.4.** Cujo estatuto ou contrato social não contemple o objeto deste Pregão;
- 3.6.5.** Cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado neste Edital e Anexos;
- 3.6.6.** Que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência ou concordata.
- 3.7.** Não poderão participar deste Pregão, ainda:
- 3.7.1.** Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 3.7.2.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.7.3.** Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.8.** Como requisito para participação neste Pregão, a Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital; e que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 quando for o caso.
- 3.8.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a Licitante às sanções previstas neste Edital.



FOLHA: _____

PROCESSO: 2896/2016

VISTO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

4. DAS INFORMAÇÕES, DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. Os pedidos de esclarecimentos sobre este procedimento licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por e-mail.

4.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser enviada até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, considerando que o horário de expediente do Coren-SP é das 7h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, sendo admitida petição recebida por e-mail.

4.3. Todos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações enviadas por e-mail deverão conter no campo “assunto” e no descritivo, a identificação do referido certame (ex: “Pedido de esclarecimentos sobre o Pregão Eletrônico nº XX/2017”).

4.4. Caberá ao Pregoeiro, conforme o caso, requerer auxílio da área demandante do objeto, do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, da assessoria jurídica ou junto às outras áreas, podendo ainda promover quaisquer diligências que julgar necessárias, e, então, manifestar-se sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.5. Acolhida a impugnação aos termos deste Edital, designar-se-á nova data para a realização da sessão pública, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos endereços eletrônicos www.comprasgovernamentais.gov.br e www.coren-sp.gov.br para conhecimento das Licitantes e da sociedade em geral, cabendo às interessadas em participar do certame acessá-lo para obtenção das informações prestadas.

5. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

5.1. A Licitante deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Na ocasião do envio da proposta, a Licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006 para que faça jus aos benefícios previstos nessa lei.

5.3. Até a abertura da sessão, a Licitante poderá retirar ou substituir sua proposta anteriormente encaminhada.

6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá:

6.1.1. Consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor dos itens e a descrição dos objetos ofertados, em conformidade com as especificações e demais características descritas no Termo de Referência – Anexo I, com a indicação de demais informações necessárias à identificação dos objetos;

6.1.2. Registrar valor a partir do preço unitário, em moeda corrente nacional, em algarismos, com 2 (duas) casas decimais;

6.1.3. Ter validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.2. Nos preços ofertados deverão estar incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com o objeto da contratação, tais como: mão de obra, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

6.3. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para assinatura do Contrato, ficam as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6.4. O encaminhamento da proposta implica em declaração tácita, sob as penas da lei, de concordância com as condições do Edital de Licitação.

6.5. Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importa a desclassificação da proposta.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

7.2. A comunicação entre o Pregoeiro e as Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Cabe à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. O Pregoeiro analisará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Somente as Licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Aberta a etapa competitiva, as Licitantes classificadas poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance, sendo que, **o critério de classificação será o menor valor global do serviço.**

9.2. As Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema, cuja diferença mínima deverá ser equivalente a 0,30% (trinta centésimos por cento).

9.4. Durante o transcurso da sessão as Licitantes serão informadas em tempo real pelo sistema do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6. Constatada eventual incorreção na digitação de um lance, terá o Pregoeiro a prerrogativa de excluí-lo, sendo concedida à Licitante nova oportunidade de apresentação de lances, com valores corrigidos ou até mesmo repetindo aquele valor tido inicialmente como incorreto, ratificando-o.

9.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciará somente após comunicação expressa aos participantes no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

9.9. O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará com antecedência de 1 (um) a 60 (sessenta) minutos o prazo para início do tempo de iminência.



FOLHA: _____

PROCESSO: _____ 2896/2016

VISTO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.10. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à Licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso do item para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar considerando o **menor valor do item**, quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

11.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, conforme disposto no parágrafo 2º do art. 44 da Lei nº 8.666/1993.

11.3. Será rejeitada a proposta que apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da Licitante para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

11.4. Caso o Pregoeiro entenda que os lances ofertados não comportam os custos necessários para a execução do objeto a ser contratado, poderá exigir da Licitante a comprovação da exequibilidade da oferta, a ser apresentada através de planilhas de custos e demonstrativos que evidenciem que o valor ofertado é suficiente para cobrir as despesas referidas no inciso II do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

11.4.1. Para critério de aceitabilidade do preço global, será permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48 da Lei nº 8.666/1993.

11.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Coren-SP ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, bem como recorrer à jurisprudência ou doutrina, para orientar sua decisão.

11.6. A Licitante com proposta melhor classificada deverá encaminhar, após convocação do Pregoeiro pelo Sistema Eletrônico (“Convocação de anexo”), o Anexo II – Modelo de Proposta preenchido, sendo que **os valores unitários de cada item serão considerados como critério de aceitabilidade das propostas**, tendo como limite os valores estimados e apresentados na planilha do Item 5.1 do Anexo I – Termo de Referência. Tais valores poderão ser negociados durante a sessão a fim de adequação das propostas aos valores de referência.

11.6.1. O Modelo de Proposta em arquivo editável está disponível junto ao edital no sítio eletrônico Compras Governamentais e no endereço www.coren-sp.gov.br. No Arquivo, devem ser preenchidos todos os campos.

11.7. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preços, o Pregoeiro solicitará da Licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação e o agendamento da amostra do serviço.

11.8. Se a proposta não for aceitável ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

proposta que atenda plenamente a este Edital.

12. DA AMOSTRA DO SERVIÇO

12.1. A fim de que seja verificada a qualidade do serviço ofertado, o Coren-SP exigirá demonstração do objeto ofertado como “período de teste”.

12.2. Após a fase de lances e envio das propostas, a sessão será suspensa para que a Licitante detentora da melhor proposta apresente amostragem do serviço, sob pena de rejeição da proposta na fase de aceitação.

12.2.1. Caso a melhor proposta tenha sido apresentada por empresa que tenha firmado contrato com o Coren-SP dentro dos últimos cinco anos para realização de serviço igual ao objeto desta licitação e não constando registro de nenhum desabono quanto à sua prestação, esta estará desobrigada de apresentar amostra.

12.3. A verificação se dará comparando o serviço ofertado com aquele prestado pela atual Contratada com relação aos seguintes quesitos:

12.3.1. Agilidade no envio da informação (horário);

12.3.2. Quantidade de informações prestadas (volume);

12.3.3. Conteúdo das informações enviadas (clareza dos dados).

12.4. O período de testes deverá ser agendado com o Sr. Fernando Henrique Leite Vieira, Coordenador II do GJUR - telefone (11) 3225-6300 - endereço eletrônico fernandoh@coren-sp.gov.br.

12.5. O teste deverá ser realizado pelo período de 5 (cinco) dias úteis, de segunda a sexta-feira.

12.6. A Licitante deverá agendar a visita para amostragem do serviço por e-mail, informando nomes (da empresa e do representante) e os horários pretendidos, indicando no campo “assunto” e no descritivo, a identificação do referido certame (ex: “Agendamento de Amostra – Pregão Eletrônico nº XX/2017”).

12.6.1. A solicitação de agendamento deverá ser feita com **24 (vinte e quatro) horas de antecedência** do dia e horário pretendidos, de modo a se realizar até o quinto dia útil seguinte à data da suspensão da sessão.

12.6.2. A visita ocorrerá de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 8h00 às 16h00, no endereço da Sede do Coren-SP.

12.6.3. O Pregoeiro informará às Licitantes a data de reabertura da sessão após a fase de apresentação de amostra.

12.7. A amostra dos serviços ocorrerá da seguinte forma: apresentação, pela Licitante, dos produtos, equipamentos e metodologia utilizada, bem como comprovação dos resultados a ser acompanhada pela Área Técnica responsável do Coren-SP.

12.8. O setor responsável, no prazo de até 1 (um) dia útil, emitirá parecer em que constará se esta amostra foi aprovada ou reprovada e a encaminhará ao Pregoeiro para devolutiva à Licitante.

12.9. A amostra que não surtir os resultados pretendidos terá o item desclassificado, mesmo que tenha sido apresentada conforme as especificações exigidas no Edital.

12.10. Não será aceita a proposta da Licitante que tiver amostra rejeitada, que efetuar o agendamento intempestivamente e/ou que não comparecer para demonstração.

12.11. O serviço realizado como amostra não será contado como item entregue.

12.12. A fase de apresentação de amostras poderá ser acompanhada por qualquer cidadão interessado.



FOLHA: _____

PROCESSO: _____ 2896/2016

VISTO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12.13. Reaberta a sessão, o Pregoeiro seguirá para a fase de habilitação ou retornará à fase de aceitação das propostas.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. O Pregoeiro realizará consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU), através do endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/>, e ao cadastro de empresas sancionadas no site do Coren-SP.

13.1.1. A consulta terá por finalidade a apuração de existência de declaração de inidoneidade e/ou proibição em contratar com a Administração Pública ou que esteja em cumprimento de sanções de suspensão e/ou impedimento por parte do Coren-SP. Será inabilitada a Licitante enquadrada em condições que impeça sua contratação com o Coren-SP.

13.2. A habilitação da Licitante será verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

13.3. As Licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no Sicafe, nível IV ou acima, deverão apresentar os documentos que as supram.

13.4. As **regularidades fiscal e trabalhista** serão comprovadas por meio do Sicafe.

13.4.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas em virtude de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, conforme Art. 151 do Código Tributário Nacional.

13.5. Habilitação Jurídica:

13.5.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

13.5.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

13.5.2.1. O objeto social deverá ser compatível com o objeto desta licitação, sob pena de inabilitação.

13.5.3. Documentos pessoais (RG e CPF, ou outro documento de identificação que contenham os referidos dados do(s) representante(s) legal(is) responsável(is) pela assinatura da Proposta e/ou do Contrato;

13.5.4. Documentos relativos à representação legal (procurações e substabelecimentos, caso o ato constitutivo não supra).

13.6. Comprovação da qualificação técnica:

13.6.1. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da Licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas, que contenha(m) a razão social, CNPJ, endereço completo da Contratante e da Contratada, características dos serviços prestados, local da prestação do serviço, período de contratação, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, e que comprove(m) que a Licitante executou ou está executando, de forma satisfatória, serviço compatível com o objeto deste pregão, equivalente em características e prazos e em quantidades iguais ou superiores a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo ora licitado.

13.7. Comprovação da **qualificação econômico-financeira** com a apresentação dos seguintes documentos:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.7.1. Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da sessão do Pregão.

13.7.2. Comprovação, por meio do SICAF ou do Balanço Patrimonial, dos Índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG) superiores a 1 (um).

13.7.2.1. Para a Licitante que não conseguir comprovar os índices exigidos acima, deverá apresentar Patrimônio Líquido ou Capital Social igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

13.7.2.2. É vedada a substituição do Balanço Patrimonial por balancetes ou balanços provisórios.

13.7.2.3. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

13.8. Para fins de habilitação, as Licitantes deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

13.8.1. Declaração da Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

13.8.1.1. A declaração de que trata o subitem anterior deverá ser enviada de forma eletrônica, em campo próprio do sistema, por ocasião do envio da proposta.

13.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da Licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

13.10. Se a Licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a Licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado e devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

13.11.1. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

13.12. Para fins de habilitação, a verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

13.13. Sem prejuízo de outras comprovações necessárias (conforme Seção II do Capítulo II da Lei nº 8.666/1993), serão exigidos como documentos necessários ao prosseguimento, além destes ora elencados, todos aqueles que estejam vencidos no Sicaf e os não passíveis de verificação on-line.

13.14. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

14. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.1. O envio dos documentos solicitados durante a sessão deverá ser realizado via ferramenta própria existente para tal providência no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

14.1.1. Em caso de dificuldade técnica ou impossibilidade de outra ordem, os documentos poderão ser



FOLHA: _____

PROCESSO: _____ 2896/2016

VISTO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

enviados nas formas seguintes, mediante prévio aviso ao Pregoeiro que foi identificado ao início da sessão pública (consulta disponível via *chat*), e devidamente endereçado aos seus cuidados:

14.1.1.1. Via e-mail, contendo no campo “assunto” e no descritivo a identificação do referido certame (ex: “Documentos de habilitação referentes ao Pregão Eletrônico nº XX/2017”);

14.1.1.2. Via fax com folha de rosto contendo as informações conforme descritas no item acima.

14.1.2. Para qualquer opção escolhida, o envio deverá ser confirmado com o Pregoeiro.

14.2. A proposta ajustada ao lance final da Licitante vencedora e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, deverão ser remetidos pelos meios indicados, no prazo de 2 (duas) horas, contados de sua solicitação pelo Pregoeiro, havendo possibilidade de ampliação do prazo caso o Pregoeiro entenda necessário.

14.3. A proposta assinada, os documentos e os anexos remetidos via fax ou por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitação no endereço da Sede do Coren-SP.

14.4. Havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

14.4.1. A não regularização da situação fiscal no prazo referido no item anterior implicará a decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficando facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

15. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

15.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo mínimo de 30 (trinta) minutos durante o qual qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

15.1.1. O recurso deverá ser interposto contra atos do Pregoeiro decorrentes na sessão.

15.2. O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade da intenção de recurso manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

15.3. A recorrente que tiver sua intenção de interpor recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.4. O prazo para resposta será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do final do prazo para contrarrazões.

15.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à Licitante vencedora.

15.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO E DA AUTORIDADE COMPETENTE DO COREN-SP

16.1. Cabem ao Pregoeiro as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº 5.450/2005, inclusive adjudicar o objeto deste Pregão, exceto quando houver recurso.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

16.2. À Autoridade Competente do Coren-SP cabe:

16.2.1. Adjudicar o objeto deste Pregão à Licitante vencedora se houver a interposição de recurso;

16.2.2. Homologar o resultado e promover a contratação correspondente a este Pregão;

16.2.3. Anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

16.2.4. Revogar este Pregão se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado.

16.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto deste Pregão será adjudicado à Licitante vencedora depois de decididos os recursos, quando houver.

17.1.1. A adjudicação será realizada **por item**.

17.2. Após a adjudicação, o certame será sujeitado à homologação pela Autoridade Competente deste Conselho Regional de Enfermagem.

18. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

18.1. Homologado o certame e esgotado o prazo recursal, a vencedora será convocada para assinatura do Contrato por qualquer meio hábil que se possa comprovar o recebimento da convocação, aceitando-se, inclusive, os meios eletrônicos: e-mail, fax, dentre outros, visando a assinatura do Contrato, conforme a Minuta do Contrato de Prestação de Serviços em Anexo.

18.2. Por discricionariedade da Administração, o Contrato poderá ser encaminhado à Licitante em arquivo não editável, por meio eletrônico e passível de comprovação.

18.2.1. A assinatura do Contrato deverá ocorrer em 2 (duas) vias com reconhecimento em cartório da firma do representante legal da Adjudicatária em ao menos 1 (uma) das vias.

18.2.2. Ambas as vias deverão ser remetidas ao Coren-SP por via postal com Aviso de Recebimento, serviço de remessa expressa de documentos ou protocolado no setor de Protocolo, na Sede do Coren-SP, aos cuidados Setor de Cotação e Contratação – SCC.

18.2.3. O Contrato poderá, ainda, ser assinado pelo representante legal na Sede do Coren-SP, com apresentação de documento original de identificação e na presença de funcionário habilitado, caso em que, não há necessidade do reconhecimento da firma.

18.3. O prazo para assinatura do Contrato é de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito ao fornecimento, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, por motivo justificado, desde que aceite pelo Coren-SP.

18.3.1. Quando a Adjudicatária convocada, não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra Licitante para celebrar o ajuste, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

18.3.2. Neste caso, incide a Adjudicatária na infração do art. 81 da Lei 8.666/1993, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades previstas em lei.



FOLHA: _____

PROCESSO: _____ 2896/2016

VISTO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

18.4. Deverá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela Licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

18.5. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/1993.

18.6. Os encargos e obrigações das partes, bem como todas as demais normas relativas à execução e sanções contratuais constam nos Anexos, em especial, na Minuta de Contrato, os quais se vinculam ao presente Edital em todos os termos.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002, e no art. 28, do Decreto nº 5.450/2005, poderá ser sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciada no Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais, estando sujeita a multa de até 15% (quinze por cento) do valor estimado para a contratação, a Licitante ou a Adjudicatária que:

19.1.1. Não assinar o Contrato, quando convocada, dentro do prazo de validade da proposta.

19.1.2. Deixar de entregar documentação exigida neste Edital;

19.1.3. Apresentar documentação falsa;

19.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

19.1.5. Não mantiver a proposta;

19.1.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.1.7. Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.8. Fizer declaração falsa;

19.1.9. Cometer fraude fiscal.

19.2. Consideram-se inidôneos, mas não somente estes, os atos descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/1993.

19.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Adjudicatária juntamente com as de advertência, suspensão temporária e impedimento de licitar e contratar com órgãos da Administração Pública Federal e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

19.4. O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério do Coren-SP, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber em razão do fornecimento. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

19.5. As penalidades serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa:

19.5.1. Da decisão de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

19.5.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

20.1. As Licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Coren-SP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.2. Esta licitação poderá ser revogada em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo anular o procedimento por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito ou fundamentado, resguardado o direito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

20.3. Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º (primeiro) dia útil subsequente se o vencimento cair em dia sem expediente no Coren-SP.

20.4. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial da União – DOU e no endereço eletrônico www.coren-sp.gov.br

20.5. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro da Seção Judiciária de São Paulo.

20.6. Integram o presente Edital:

20.6.1. Anexo I – Termo de Referência;

20.6.2. Anexo II – Modelo de Proposta

20.6.3. Anexo III – Minuta de Contrato de Prestação de Serviços

São Paulo, 19 de maio de 2017

**Conselho Regional De Enfermagem De São Paulo – Coren-SP
Fabiola de Campos Braga Mattozinho**

Elaborado pela Comissão Permanente de Licitação



FOLHA: _____

PROCESSO: _____ 2896/2016

VISTO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 22/2017 - Processo Administrativo nº 2896/2016

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços de recorte e envio, por e-mail, de toda e qualquer publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado de São Paulo inerentes a processos judiciais que envolvam o Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Os serviços de recorte consistirão na leitura, separação e envio das publicações realizadas nos diários oficiais em nome de 2 (duas) Pessoas Jurídicas e de até 15 (quinze) Pessoas Físicas (advogados) conforme relação a ser enviada por ocasião do início da vigência do contrato, considerando-se eventual variação de grafia.

2.1.1. Eventuais substituições dos nomes a serem pesquisados poderão ocorrer durante a vigência contratual, sem ônus para a Contratante.

2.2. Os serviços de recorte abrangerão a leitura do Diário Oficial da União (Seções I, II e III) e do Diário Oficial do Estado de São Paulo relativos a:

2.2.1. Supremo Tribunal Federal;

2.2.2. Superior Tribunal de Justiça;

2.2.3. Tribunal Superior do Trabalho;

2.2.4. Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

2.2.5. Justiça Federal de São Paulo;

2.2.6. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – 1ª e 2ª Instâncias;

2.2.7. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – 1ª e 2ª Instâncias;

2.2.8. Tribunal de Justiça de São Paulo – 1ª e 2ª Instâncias.

2.3. As publicações deverão ser enviadas na íntegra até às 10h do dia seguinte de sua inserção no diário oficial para os endereços de e-mails a serem informados pela Contratante por ocasião do início da vigência do contrato, bem como deverão ser disponibilizadas por meio de acesso a sistema específico disponibilizado pelo Contratado na rede mundial de computadores.

2.4. Eventuais substituições dos endereços de e-mails poderão ocorrer durante a vigência contratual, sem ônus para a Contratante.

2.5. Deverão ser consideradas possíveis variações de grafia dos nomes a serem pesquisados pela Contratada.

2.6. Na hipótese de qualquer problema nos servidores de e-mails que impossibilite o envio das publicações, o Contratado deverá comunicar tal fato à Contratante, bem como encaminhar as publicações por meio do fax número (11) 3225-6380, devendo-se, ainda, confirmar o recebimento por meio dos telefones (11) 3225-6300 ou (11) 3225-6353, ou mediante entrega física, sempre antes das 16h00 do dia seguinte da inserção no diário oficial.

3. PRAZOS E CONDIÇÕES DA GARANTIA EXIGIDA PARA O OBJETO (PRODUTOS, SERVIÇOS)

3.1. Será exigida garantia mínima prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a contar do Termo de Recebimento Definitivo.

4. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação decorre da necessidade de acompanhamento das publicações dos atos processuais nos



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

diários oficiais, a fim de diminuir a possibilidade de perda de prazo processual e de viabilizar o escoreito acompanhamento pelos integrantes do departamento jurídico dos processos judiciais envolvendo o Conselho Regional de Enfermagem – Coren-SP.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. Valor estimado apurado a partir da média de preços ofertados é de **R\$ 7.300,56 (sete mil, trezentos reais e cinquenta e seis centavos)**.

TEM	Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Leitura, separação e envio das publicações realizadas no Diário Oficial da União (Seções I, II e III) e do Diário Oficial do Estado de São Paulo em nome de <u>2 (duas) Pessoas Jurídicas</u> e de até <u>15 (quinze) Pessoas Físicas (advogados)</u> que se relacionem ao (à): Supremo Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Justiça Federal de São Paulo; Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – 1ª e 2ª Instâncias; Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – 1ª e 2ª Instâncias; Tribunal de Justiça de São Paulo – 1ª e 2ª Instâncias.	608,38	7.300,56
VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 7.300,56 (sete mil, trezentos reais e cinquenta e seis centavos)			

6. METODOLOGIA UTILIZADA PARA A AVALIAÇÃO DO CUSTO

6.1. Preços obtidos a partir de pesquisa de mercado efetuada junto a fornecedores do setor.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correrão pelo Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.024 – Serviço de Coleta De Informações De Jornais E Revistas.

8. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL / PELO ACOMPANHAMENTO E/OU RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO

8.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Gerência Jurídica.

9. DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATANTE

9.1. Informar, no início da contratação, os nomes a serem pesquisados, bem como os endereços de e-mails para os quais as publicações serão enviadas.

9.2. Comunicar eventuais substituições nos nomes a serem pesquisados e novos e-mails durante a vigência contratual com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

10. DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATADA

10.1. Pesquisar as possíveis variações de grafia dos nomes indicados no objeto.

10.2. Encaminhar a íntegra das publicações, tal qual inserido nos diários oficiais, até às 10h do dia seguinte à sua inserção nos diários oficiais.

10.3. Possuir meios técnicos necessários à plena execução do objeto, sem falhas ou omissões, garantindo-se a ininterrupta prestação do serviço, ainda que por falta de energia elétrica ou de acesso à internet.



FOLHA: _____

PROCESSO: _____ 2896/2016

VISTO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO**ANEXO II – Modelo de Proposta****Pregão Eletrônico nº 22/2017 – Processo Administrativo nº 2896/2016**

Razão Social e CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefones: _____

Email: _____

Validade da Proposta: _____ (mínimo de 60 dias, contados da data de sua emissão, podendo ser maior caso a Licitante assim ofereça).

Objeto: Prestação de serviços de recorte e envio, por e-mail, de toda e qualquer publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado de São Paulo inerentes a processos judiciais que envolvam o Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP.

ITEM	Descrição	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
1	Leitura, separação e envio das publicações realizadas no Diário Oficial da União (Seções I, II e III) e do Diário Oficial do Estado de São Paulo em nome de <u>2 (duas) Pessoas Jurídicas</u> e de até <u>15 (quinze) Pessoas Físicas (advogados)</u> que se relacionem ao (à): Supremo Tribunal Federal; Superior Tribunal de Justiça; Tribunal Superior do Trabalho; Tribunal Regional Federal da 3ª Região; Justiça Federal de São Paulo; Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região – 1ª e 2ª Instâncias; Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – 1ª e 2ª Instâncias; Tribunal de Justiça de São Paulo – 1ª e 2ª Instâncias.		
VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ _____		(valor por extenso)	

Local e Data

Nome completo e Assinatura do Representante Legal



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pregão Eletrônico nº 22/2017 - Processo Administrativo nº 2896/2016 – Contrato nº OXX/2017

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, Fabiola de Campos Braga Mattozinho.

CONTRATADA – _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____ - _____ - _____ - _____ - _____ - CEP _____, telefone _____, e-mail _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, _____, _____, portador do RG nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente na _____ - _____ - _____ - _____ - CEP _____.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços de recorte e envio, por e-mail, de toda e qualquer publicação no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado de São Paulo inerentes a processos judiciais que envolvam o Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP, conforme descrito no Edital e em seus Anexos, aos quais se vincula o presente Ajuste.

2. DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O presente Contrato ajusta os seguintes valores:

2.1.1. Mensal: R\$ _____ (_____ reais).

2.1.2. Anual: R\$ _____ (_____ reais).

2.2. Os valores acima estão em conformidade com a proposta apresentada pela Contratada na sessão da Licitação, vinculada ao presente Instrumento.

2.3. Nos preços ajustados estão incluídos, além do lucro, todos os custos relacionados com prestação de serviços do objeto da contratação, tais como: mão de obra, tributos e todas as despesas diretas e indiretas.

2.4. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante o período de vigência do presente Contrato.

3. DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

3.1. Conforme interesse do Coren-SP, o valor inicial da contratação poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites legalmente estabelecidos.

3.3. As supressões que ultrapassarem o percentual legalmente admitido somente serão admitidas através do acordo entre as partes.

4. DA DESPESA

4.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato serão atendidas pelo Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.024 – Serviço de Coleta De Informações De Jornais E Revistas.



FOLHA: _____

PROCESSO: _____ 2896/2016

VISTO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

5. DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO, DO REAJUSTE E DA RESCISÃO

5.1. O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, compreendendo o período de ___/___/_____ a ___/___/_____ e poderá ser prorrogado pela Contratante, desde que presente o interesse público e que sejam observados os princípios norteadores da Administração Pública, bem como aferida a manutenção da vantajosidade e economicidade para a Administração.

5.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993.

5.2. Conforme disposto na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2011, após o interregno de 12 (doze) meses a partir do início da vigência contratual, o preço dos insumos e materiais necessários à prestação dos serviços poderá ser reajustado com base na data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme variação do Índice Geral de Preços do Mercado, medido pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM/FGV, ou índice setorial, se houver, podendo o IGPM ser substituído por outro equivalente em caso de extinção.

5.2.1. Para o cálculo do primeiro reajuste será utilizada a variação do índice do período compreendido entre o mês da data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento;

5.2.2. Para os reajustes subsequentes será utilizada a variação do índice no período compreendido entre o mês da data de concessão do último reajuste do Contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajustamento.

5.3. Ocorrerá a preclusão do direito da Contratante ao reajuste caso não o pleiteie na ocasião da prorrogação contratual.

5.4. Em todos os casos de reajustamento será observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e as condições mais vantajosas para a Administração.

5.5. Caso ocorra fato justificado, a rescisão contratual seguirá o disposto na Seção V do Capítulo III da Lei nº 8.666/1993.

6. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1. Será exigida garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) podendo, inclusive, a Contratada oferecer garantia adicional. A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o mesmo dispositivo legal.

6.1.1. A garantia não se exaure com o fim da vigência contratual, devendo ser observados os prazos fixados acima.

7. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

7.1. Após assinatura do presente Ajuste e, **quando convocado**, apresentar ao Fiscal ou Gestor do Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, como condição para início dos trabalhos:

7.1.1. Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil da empresa, em plena vigência, na qual conste cobertura para prestação dos serviços relacionados ao objeto desta contratação.

7.1.1.1. Deverá ser mantida apólice vigente durante todo o período contratual.

7.2. Em até 07 (sete) dias úteis após o término de cada serviço, a Contratada deverá apresentar:

7.2.1. Nota fiscal contendo, em seu corpo, a descrição detalhada dos itens e serviços executados, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número da conta bancária para depósito do pagamento; indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza (prestação de serviços e/ou comercialização).

7.2.1.1. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

7.1.1.2 A Contratada deverá obedecer aos ditames estabelecidos pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil IN/RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

7.1.2 Comprovação de regularidade fiscal através de certidões negativas ou certidões positivas com efeitos de negativas válidas relativas:

7.1.2.2 Às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

7.1.2.3 Ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

7.1.2.4 Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.1.2.5 Às Fazendas Estadual e/ou Municipal;

7.1.2.6 Aos Débitos Trabalhistas.

7.2 Deverá a Contratada, ainda, manter toda documentação acima relacionada atualizada e apresentar suas atualizações ao Fiscal do Contrato quando lhe for solicitado e/ou por ocasião da prorrogação contratual, se houver.

7.3 A não apresentação ou irregularidade de qualquer um dos itens relacionados nas cláusulas anteriores caracterizará descumprimento de obrigação acessória e poderá ensejar na aplicação de sanções contratuais.

8. DOS PRAZOS, DOS LOCAIS E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados a partir do início da vigência contratual, nos termos descritos no Termo de Referência.

8.2. O período de medição da prestação dos serviços ocorrerá do primeiro ao último dia do mês, com exceção do primeiro e do último mês, nos quais a medição deverá ser *pro rata*.

8.3. Local e horário para entrega do objeto: deverá ser das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no(s) seguinte(s) endereço(s): Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto, nº 82, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01331-000, da Gerência Jurídica, telefone (11) 3225-6300, e-mail djur@coren-sp.gov.br.

8.4. Hipóteses e prazos para refazimento dos serviços e substituição de materiais:

8.4.1 Em caso de serviços prestados inadequadamente ou fora das especificações do Edital e seus Anexos ou, ainda, que não surtirem os resultados pretendidos com a contratação, a Contratada deverá sanar os problemas em até 3 (três) dias úteis contados do recebimento da notificação;

8.4.2 Caso algum serviço ou item apresente falha ou vício, inclusive de fabricação, a Contratada deverá efetuar a substituição do item no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da notificação.

8.4.3 Nessas situações, todos os ônus decorrentes de eventuais substituições de serviços correrão por conta da Contratada.

8.4.4 A notificação à Contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, a critério do Coren-SP.

8.5 Permanecendo irregularidades quanto à especificação do objeto, vício ou à execução inadequada dos serviços, a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou



FOLHA: _____

PROCESSO: _____ 2896/2016

VISTO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

complementação, ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.6 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

9 DOS PRAZOS PARA RECEBIMENTO

9.1 Nos termos dos art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/1993, o objeto desta contratação será recebido após o término de cada serviço:

9.1.1 Provisoriamente, no ato da entrega do serviço e da nota fiscal e demais documentos, que deverá ocorrer em até sete dias úteis após a entrega do objeto;

9.1.2 Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após verificação se o objeto atende às especificações do Edital e seus anexos; e da conformidade da documentação (nota fiscal, relatórios, regularidades fiscais e demais documentos de apresentação obrigatória);

9.1.3 Expirado o prazo supramencionado e não ocorrendo a conformidade, o documento fiscal deverá ser cancelado, devendo ser reemitido apenas quando da regularização.

9.2 O recebimento provisório poderá ser feito por qualquer servidor do Coren-SP e o recebimento definitivo apenas pelo Fiscal do Contrato.

10 DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado por serviço concluído no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na nota fiscal.

10.2 O período deverá ser apurado como mês “cheio”, podendo no primeiro e no último meses serem calculados *pro-rata*, ou seja, proporcional aos dias de utilização, sempre considerando o número de dias que houver no mês.

10.3 A Contratada receberá apenas pelo objeto efetivamente executado.

10.4 O Coren-SP reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da Contratada ou em desconformidade com a legislação tributária vigente e, ainda, se for constatado no ato da atestação, que o objeto entregue não corresponde às especificações do Edital e seus Anexos.

10.4.1 Não ocorrendo o pagamento, a Contratada não terá o direito à compensação financeira ou alteração de preços.

10.5 Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Gerência Financeira – Gefin, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a Contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.

10.6 A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

10.7 A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

aos ditames estabelecidos pela IN/RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

10.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren-SP serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo que:

EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
 $I = i/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,00016438$
Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas no Edital e seus Anexos, a Contratante se obrigará a:

11.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

11.1.2 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.

11.1.3 Indicar, formalmente, o Gestor e os Fiscais para acompanhamento da execução contratual.

11.1.4 Solicitar a retificação/substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto constantes neste Instrumento.

11.1.5 Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.

11.1.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.1.7 Registrar, em sistema próprio, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas à entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

11.1.8 Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Caberá à Contratada, a partir do recebimento deste Instrumento e da Nota de Empenho, o cumprimento das obrigações a seguir, além das constantes no Edital da licitação:

12.1.1 Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Coren-SP, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelo Coren-SP.

12.1.2 Comunicar ao Coren-SP qualquer anormalidade que constatar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

12.1.3 Manter, durante o período de contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.



FOLHA: _____

PROCESSO: _____ 2896/2016

VISTO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 12.1.4** Designar, por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto.
- 12.1.5** Informar à Contratante, sempre que houver alteração, nome, endereço, telefone e e-mail do responsável a quem devem ser dirigidos os pedidos, comunicações e reclamações.
- 12.1.6** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 12.1.7** Possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações e atualizações, quando cabível.
- 12.2** A Contratada deverá, ainda, assumir a responsabilidade por:
- 12.2.1** Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação.
- 12.2.2** Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren-SP.
- 12.2.3** Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus empregados durante o período de entrega e fornecimento do objeto, ainda que acontecido nas dependências do Coren-SP.
- 12.2.4** Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 12.2.5** Custos da mão de obra, dos materiais e equipamentos quando necessários à prestação dos serviços, inclusive na hipótese de haver necessidade de reposição ou substituição.
- 12.3** Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada se obriga a:
- 12.3.1** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, inclusive técnica e administrativamente, não podendo sob qualquer hipótese transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.
- 12.3.2** Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no Edital e em seus Anexos.
- 12.3.3** Executar os trabalhos de forma a proporcionar os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de recursos – quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e a satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.
- 12.3.4** Adotar boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos naturais e na redução da poluição ambiental, tais como, racionalização do consumo de energia elétrica e de água; destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção; entre outras.
- 12.3.5** Utilizar pessoal devidamente treinado e qualificado para a fiel execução contratual.
- 12.3.6** Dispor de pessoal necessário para garantir a execução do objeto no regime desta contratação sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.
- 12.3.7** Executar o objeto com o sigilo necessário.
- 12.4** São expressamente vedadas à Contratada:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

12.4.1 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Coren-SP para a execução deste instrumento contratual.

12.4.2 A veiculação de publicidade acerca da aquisição, salvo se houver prévia autorização do Coren-SP.

12.4.3 A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto contratado, salvo mediante autorização expressa do Coren-SP.

12.5 A inadimplência da Contratada com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Coren-SP, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Coren-SP.

13 DAS SANÇÕES

13.1 Poderá ficar impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e das demais cominações legais, estando sujeito à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, com base no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 a Contratada que:

13.1.1 Deixar de entregar documentação exigida;

13.1.2 Apresentar documentação falsa;

13.1.3 Não mantiver a proposta;

13.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.5 Falhar na execução do instrumento contratual;

13.1.6 Fraudar na execução do instrumento contratual;

13.1.7 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.8 Fizer declaração falsa;

13.1.9 Cometer fraude fiscal.

13.2 Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13.3 Poderão ser consideradas fraudulentas, na execução da contratação, as condutas (mas não se limitando a essas):

13.3.1 Elevar arbitrariamente os preços;

13.3.2 Apresentar, como verdadeiro ou perfeito, laudo/relatório falsificado;

13.3.3 Prestar um serviço por outro;

13.3.4 Alterar substância, qualidade ou quantidade do serviço fornecido;

13.3.5 Tornar por qualquer modo mais onerosa, injustamente, a proposta ou a execução do instrumento contratual.

13.4 Para a Contratada que cometer as condutas descritas nos itens 13.1.4 e 13.1.5, será aplicada multa nas seguintes condições:

13.4.1 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado ajustado em caso de atraso na



FOLHA: _____

PROCESSO: _____ 2896/2016

VISTO: _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias.

13.4.1.2 A partir do décimo sexto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida e a multa correspondente, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste;

13.4.2 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, a partir do décimo sexto dia, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.4.3 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.4.4 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do instrumento contratual, exceto a prevista nos casos de inexecução total.

13.5 Para os casos em que não seja possível auferir o descumprimento contratual pelas alíneas anteriores, a multa será aplicada da seguinte forma:

13.5.1 Contratada deixar de sanar problemas que exijam substituição de serviços ou substituí-los inadequadamente – aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato.

13.5.2 Deixar de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais não tipificadas nas alíneas anteriores – aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por ocorrência.

13.6 Para as demais condutas e em quaisquer casos descritos nas cláusulas anteriores a multa máxima a ser aplicada será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento Contratual.

13.7 O prazo para pagamento das multas será de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, através de boleto bancário a ser enviado à Contratada.

13.7.1 A critério do Coren-SP e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber pelos serviços prestados.

13.7.2 Não sendo suficiente o valor a ser pago pela Contratada para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da Garantia Contratual, quando houver.

13.7.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada à Contratante, aquele será inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

13.8 Poderão ser aplicadas, ainda, a pena de advertência e declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 e as demais sanções descritas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e nos arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993 isolada ou cumulativamente com a pena de multa.

13.9 Poderá deixar de ser imputada sanção à Contratada nos casos de comprovação, por ela, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual; de manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Coren-SP; ou de acatamento de justificativas, após análise da Contratante, em outros casos fortuitos.

13.10 As sanções serão aplicadas após procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.

13.10.1 Constatada a irregularidade na execução contratual, o Fiscal do Contrato notificará a empresa para que apresente defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções.

13.10.2 A não apresentação de defesa no prazo legal implicará na aplicação das sanções, nos termos do parágrafo 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

13.10.3 Apresentada a defesa no prazo legal, o Fiscal e o Gestor do Contrato apreciarão o seu teor, proferindo parecer técnico comunicando a aplicação da sanção ou acatamento da manifestação, mediante ciência da Contratada, a ser feita pelo correio, com aviso de recebimento.

13.11 Das decisões de aplicação de sanção caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, observados os prazos ali fixados.

13.11.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

13.12 Para aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 As Leis nº 8.666/1993, nº 8.078/1990 e nº 10.520/2002, os Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005 bem como os demais postulados que norteiam o Direito Administrativo e subsidiariamente, no que couber, a Legislação Civil, regerão as hipóteses não previstas neste Contrato.

15 DO FORO

15.1 As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, ____ de _____ de 2017.

Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo – Coren-SP
Fabiola de Campos Braga Mattozinho

Contratada